



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026 DIPENSA Nº 003/2026

Torna-se público que o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG**, por meio de sua Agente de Contratação, na pessoa da Srt^a. Maísa Azarias de Oliveira realizará **Registro de Preços, por Dispensa Eletrônica na hipótese dos artigos 6º, inciso XLV e 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, decreto Municipal 3.002/2023 e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA

A Dispensa de Licitação será conduzida pela Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Coqueiral-MG, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço “**www.portaldecompraspublicas.com.br**”, conforme datas e horários a seguir:

Tipo de Licitação	Menor valor unitário.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Dar-se-há das 08h00min do dia 01/04/2026 até o dia 07/04/2026 às 08h00min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	07/04/2026 às 08h02min
PERÍODO DE LANCES	Das 08h02min às 14h02min
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil quatrocentos reais)

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé das 07h00min às 11h30min – 12h30min às 16h00min ou pelo telefone (35) 3855-1155, e-mail: saaecontabilidade@coqueiral.mg.gov.br ou site: <http://saaecoqueiral.com.br/>.

O Suporte aos fornecedores na plataforma Compras Públicas poderá ser obtido através do telefone: 3003-5455, e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e demais receitas do SAAE de Coqueiral/MG, por meio do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, com geração de QR Code estático nas faturas, integração com o sistema comercial da Autarquia (GESTCOM), mediante



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

troca de arquivos no padrão FEBRABAN (CNAB), e disponibilização de arquivos de retorno para fins de conciliação financeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor valor unitário por transação**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) Que se enquadrem nas seguintes vedações: autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.1** Se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.2** Aplica-se o disposto na alínea “d” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

2.2.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos na abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

4 FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 08h02min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalizaçãode lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 1,00 (hum real)*.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e ANEXO VI e VII, (declarações) conforme modelo**, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 SANÇÕES

7.1 As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, afim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição. Este Aviso de Dispensa está prevendo as sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, remetendo-as aos artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, que são as seguintes sanções:



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 As sanções que não forem claramente expressas no aviso de dispensa eletrônica ou que gerem dubiedade de entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

8.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

8.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (quando for o caso).

8.5. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, nos termos fixados no art. 82, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

9.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 O SAAE de Coqueiral terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

9.2.1 O Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

9.3 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o SAAE de Coqueiral negociará com o Fornecedor sua redução.



10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 Pelo SAAE de Coqueiral: quando o fornecedor

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e)** não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido; e por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo SAAE de Coqueiral.

10.1.2 Pelo Fornecedor:

- a)** mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b)** mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Coqueiral, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

11.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1 ANEXO I – *Documentação exigida para Habilitação*

11.13.2 ANEXO II – *Termo de Referência*

11.13.3 ANEXO III – *Estudo Técnico Preliminar*

11.13.4 ANEXO IV – *Minuta da Ata de Registro de Preços*

11.13.5 ANEXO V – *Minuta do Contrato*

11.13.6 ANEXO VI – *Modelo de Proposta de Preços;*

11.13.7 ANEXO VII – *Modelo de Declaração Unificada;*

Coqueiral/MG, 31 de março de 2026.

TALITA DE
SOUSA
TAVARES: 0908442637

Assinado digitalmente por TALITA DE SOUSA TAVARES: 0908442637
ND: C=BR, O=CPM-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), OU=RFB e CPF A3, OU=EMBRANCO, OU=774312000113, OU=videoconferencia, CN=TALITA DE SOUSA TAVARES: 0908442637
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.31 13:16:00-0200'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Talita de Sousa Tavares
Diretora SAAE Coqueiral/MG



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DIPENSA Nº 003/2026

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.4 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- 1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; compromisso de constituição do consórcio se for o caso.
- 1.6 Apresentar documento Pessoal do Administrador da empresa.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu serviço compatível com as características do objeto da presente licitação.

- b) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial e Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.**
- c) Certidão de Regularidade perante o Banco Central do Brasil (para instituições financeiras) ou outros órgãos reguladores (como a SUSEP, para cooperativas de crédito).**

5 Exequibilidade da Proposta

- a) Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar da empresa provisoriamente vencedora, a Planilha de Custos que demonstre a Exequibilidade da Proposta, nos termos do art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.**



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DIPENSA Nº 003/2026

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e demais receitas do SAAE de Coqueiral/MG, por meio do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, com geração de QR Code estático nas faturas, integração com o sistema comercial da Autarquia (GESTCOM), mediante troca de arquivos no padrão FEBRABAN (CNAB), e disponibilização de arquivos de retorno para fins de conciliação financeira, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste documento e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO

2.1 As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e demais receitas do SAAE por meio do sistema PIX, com geração de QR Code estático nas faturas, integração com o sistema comercial da Autarquia, padrão FEBRABAN e fornecimento de arquivos de retorno para conciliação financeira.	GUIA	24.000	R\$ 1,35	R\$ 32.400,00

2.2 A quantidade informada possui caráter estimativo, não implicando obrigatoriedade de utilização integral durante a vigência contratual.

2.3 DOS PRAZOS

2.3.1 A contratada deverá realizar a integração do seu sistema bancário/financeiro com o sistema de emissão de faturas e guias utilizado pelo SAAE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.3.2 A instituição financeira deverá disponibilizar o arquivo de retorno contendo as informações das guias arrecadadas até as 08h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente ao recebimento das transações.

2.3.3 O serviço deverá estar disponível de forma contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, considerando que o sistema PIX opera de forma ininterrupta.

2.3.4 As arrecadações realizadas aos sábados, domingos e feriados poderão ser processadas juntamente com as arrecadações do primeiro dia útil subsequente para fins de geração de relatório (arquivo retorno) e repasse do produto da arrecadação.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

2.3.5 Durante o período de implantação, o SAAE poderá realizar testes operacionais para verificação da funcionalidade da solução, devendo a contratada garantir o pleno funcionamento do sistema ao final do prazo estabelecido.

2.4 DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

2.4.1 Instituição Bancária Privada:

2.4.1.1 Se a Instituição Contratada for uma instituição bancária privada, o SAAE não realizará movimentações na conta bancária aberta.

2.4.1.2 Os valores arrecadados deverão ser repassados automaticamente para a conta bancária indicada pelo SAAE até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação (D+1), livres de quaisquer tarifas, taxas ou encargos financeiros.

2.4.2 Instituição Bancária Pública ou Cooperativa de Crédito:

2.4.2.1 Se a Instituição Contratada for uma instituição pública ou cooperativa de crédito, o SAAE poderá realizar movimentações financeiras na conta bancária aberta, incluindo transferências e pagamentos, dentro dos limites e condições estabelecidas neste contrato.

2.4.2.2 Os repasses dos valores arrecadados deverão ocorrer no primeiro dia útil subsequente à arrecadação e serão realizados livres de ônus, ou seja, não poderão incidir sobre os valores transferidos quaisquer tarifas, taxas, impostos ou outros custos financeiros.

2.5 INTEGRAÇÃO SISTEMA

2.5.1 A implantação do QR Code Pix será realizada nas tarifas emitidas pelo SAAE. A instituição bancária ou cooperativa de crédito contratada deverá realizar a integração com o sistema de gestão comercial utilizado atualmente pela autarquia, que é o sistema fornecido pela empresa 3COMP. Essa integração permitirá que as faturas e outras guias emitidas pelo SAAE sejam geradas com o QR Code estático, possibilitando o pagamento via Pix.

2.5.2 Esse processo de integração e a adaptação do sistema visa garantir que todas as faturas, a partir da implantação do QR Code, sejam compatíveis com as exigências da plataforma de pagamento instantâneo Pix, oferecendo maior praticidade e segurança para os contribuintes.

2.5.2.1 A integração entre o sistema da contratada e o sistema comercial do SAAE não implica acesso ao código-fonte do sistema da Autarquia, consistindo na disponibilização, pela contratada, de interface, documentação técnica, APIs e suporte necessários à comunicação entre os sistemas.

2.5.2.2 A integração será realizada de forma colaborativa entre a contratada, o SAAE e a empresa responsável pelo sistema comercial (3COMP), cabendo à contratada disponibilizar os meios técnicos necessários para viabilizar a comunicação entre os sistemas.

2.5.2.3 A exigência de integração constitui prática comum de mercado para soluções de arrecadação via PIX, sendo usualmente disponibilizada por instituições financeiras e empresas de meios de pagamento.

2.5.3 A integração a ser fornecida pela contratada deverá permitir a geração automatizada de QR Code estático, individualizado para cada fatura emitida, contendo obrigatoriamente os dados específicos da cobrança, tais como: valor, data de vencimento, código identificador e demais informações pertinentes. O QR Code gerado deverá estar em conformidade com o padrão estabelecido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para operações via Pix.

2.5.4 Cada QR Code gerado deverá ser único, seguro e individualizado, de modo a garantir a rastreabilidade da cobrança e a identificação inequívoca do pagamento correspondente.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

2.5.5 Os valores pagos via Pix deverão ser creditados diretamente em conta bancária de titularidade do SAAE, vinculada ao convênio firmado com a instituição contratada, sem intermediação de contas de terceiros.

2.5.6 A contratada deverá assegurar que os valores recebidos sejam repassados de forma automática e identificável ao SAAE, sem necessidade de qualquer intervenção manual para fins de conciliação ou liberação de recursos.

2.5.7 Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados e detalhados dos pagamentos realizados, com possibilidade de filtragem e consulta por data, número da fatura, CPF/CNPJ do pagador, valor, status da transação e demais parâmetros definidos pelo SAAE.

2.5.8 O serviço ofertado deverá atender aos requisitos mínimos de segurança da informação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

2.6. DAS RESPONSABILIDADES NA INTEGRAÇÃO

2.6.1. Compete à contratada:

- a) disponibilizar solução de arrecadação via PIX;
- b) fornecer APIs, layouts, documentação técnica e suporte necessários à integração;
- c) garantir a compatibilidade da solução com os padrões exigidos.

2.6.2. Compete ao SAAE:

- a) disponibilizar as informações técnicas necessárias à integração;
- b) atuar em conjunto com a empresa responsável pelo sistema comercial;
- c) acompanhar e validar o processo de integração.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A modalidade PIX deverá usar o layout CNAB 150, com envio dos arquivos de retorno em D+1;

3.2 Campo TXID conterá as posições 20 a 44 do código de barras do documento impresso (o banco devolverá no arquivo de baixa o código de barras completo construído a partir dessa informação);

3.3 Tipo de Chave: Aleatória, gerado automático pelo próprio sistema bancário;

3.4 Modalidade: Estática

3.5 Os dados de identificação da fatura, enviados pelo QR Code estático, deverão ser retornados no registro referente ao recebimento do pagamento em seu arquivo de retorno correspondente, para a correta identificação do pagamento no sistema da Autarquia;

3.6 Modelo utilizado pelo banco (se Tipo 1 Padrão REC ou o Tipo 2 Padrão Código de Barras).

1) Padrão 1: código REC – alfanumérico

Exemplo: Neste modelo, são 25 campos, sendo 6 campos para identificação do convênio bancário.

- REC00397625A0000012202402
- REC - padrão
- 003976 – convênio (6 campos)
- 25 – somatório do convênio
- A – situação do usuário



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

- 0000012 – código de ligação do cliente
- 202403 – referência da guia (ano/mês)

2) Padrão 2: numérico – remontagem de código de barras.

Exemplo:

O txID do pix é preenchido com o campo livre, posições 20-44

Ex: 2022071000000031850620221

Desmembrando as informações teremos a seguinte identificação do documento no sistema Gestcom.

Ex: 20220710 0 00 00 03185 0620221

- 20220710 > vencimento
- 0 > padrão zero
- 00 > tipo conta
- 00 > índice conta
- 03185 > código da ligação
- 062022 > data ref
- 1 > padrao 1

3.7 Desta forma é possível identificar o usuário através do número do código de ligação deste e guia de referência. Ao ler o QRCode impresso na conta, o valor para pagamento não é editável pelo usuário.

3.8 As transações via PIX estarão sujeitas às normas do Banco Central, com monitoramento contínuo para identificar inconformidades, fraudes e crimes.

3.9 Os dados de identificação da fatura, enviados pelo QR Code estático, deverão ser retornados no registro referente ao recebimento do pagamento em seu arquivo de retorno correspondente, para a correta identificação do pagamento no sistema da Autarquia;

3.10 Da forma de prestação dos serviços

3.10.1 Arrecadar as contas de água e esgoto e outros serviços cobrados por meio de guias não compensáveis, com QR Code padrão PIX.

3.10.2 Disponibilizar formas de integração e geração de QR Code padrão PIX do tipo: Arquivo: CNAB 150, padrão Febraban¹.

- Apresentar diariamente ao SAAE o documento (aviso de arrecadação) constando a quantidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, dentre elas: Data do recebimento; Valor creditado referente a soma de todas as contas pagas pelos usuários; Valor debitado referente à tarifa contratada pelo recebimento das contas.

3.10.3 Enviar ao SAAE, **até as 08h (oito horas) do primeiro dia útil** subsequente à data de recebimento, arquivo de retorno com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). Neste arquivo deverá constar seguintes informações:

- Data de recebimento das contas;
- Valor total e quantidade de contas recebidas dentro do arquivo;
- Linha digitável contendo o código de ligação, referência da conta paga e valor individual da conta.

¹(O arquivo **CNAB 150** usa uma quantidade maior de informações e foi definido para uso com transações Pix)



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

3.10.4 O arquivo de retorno deverá ser enviado para o SAAE no primeiro dia útil após recebimento da conta através do aplicativo ou página da internet da instituição financeira, bem como reenvio em até 24h (vinte e quatro horas), sempre que solicitado pela contratante.

3.10.5 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- Enquanto o arquivo das transações remetido pelas Instituições Financeiras não for recebido pelo SAAE;
- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.10.6 Caso a Instituição Financeira não disponibilize o arquivo de arrecadação das contas via PIX no prazo de D+1, a mesma deverá proceder a correção de dados se comprometendo a regularizar as informações em 24h (vinte e quatro horas), sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

3.10.7 Lançar o produto da arrecadação diária, através de conta de livre movimentação desta Autarquia, de acordo com os prazos previstos.

3.11 Fica expressamente vedado qualquer tipo de sobretaxa incidente na operação

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1 A estimativa de preços foi realizada por meio de pesquisa no Portal Banco de Preços, ferramenta eletrônica que consolida cotações de fornecedores a partir de registros de compras públicas efetuadas em todo o território nacional. A busca foi efetuada utilizando-se a descrição detalhada do item constante na especificação do objeto, características técnicas equivalentes, de forma a garantir a fidedignidade do levantamento. Foram selecionadas e analisadas 6 (seis) referências válidas para cada item, extraídas de aquisições recentes e compatíveis com o mercado atual.

4.2 Além disso, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/21, realizamos consulta direta com fornecedores. Para tanto, foram escolhidas as empresas BANCO DO BRASIL S.A., INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA. e COOPERATIVA DE CRÉDITO COPERSUL LTDA. – SICOOB COPERSUL, tendo em vista que:

- representam instituições de reconhecida atuação no setor financeiro e tecnológico;
- possuem experiência consolidada e estrutura compatível com a demanda do objeto;
- refletem diferentes naturezas jurídicas (instituição financeira pública, empresa privada e cooperativa de crédito), garantindo maior diversidade e fidedignidade ao levantamento.

4.3 A estimativa foi obtida pela média dos valores válidos coletados, desconsiderando-se valores incompatíveis ou não aderentes ao objeto específico da contratação.

4.4 Com base nas cotações obtidas e nos valores pesquisados, chegou-se ao valor médio estimado de **R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil quatrocentos reais)**, que servirá como parâmetro para a presente contratação.

4.5 Destaca-se que a metodologia utilizada para a pesquisa de preços atende às boas práticas de gestão pública e observa os princípios da economicidade, isonomia e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/21, assegurando a legitimidade e a transparência do processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

5.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e diversificação dos meios de arrecadação das faturas de água, esgoto e demais serviços públicos prestados pelo SAAE, em consonância com as diretrizes de eficiência, economicidade e transparência na gestão pública.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

5.2 A inclusão do PIX como forma de pagamento atende à crescente demanda da sociedade por soluções financeiras rápidas, seguras e acessíveis, proporcionando aos usuários maior comodidade e agilidade no cumprimento de suas obrigações, além de ampliar os canais de recebimento disponíveis.

5.3 O sistema a ser contratado permitirá a emissão de QR Code estático nas faturas, totalmente integrado ao sistema comercial do SAAE, garantindo rastreabilidade das transações e agilidade na conciliação bancária.

5.4 Ademais, a contratação contribuirá para a modernização administrativa, alinhando-se às tendências tecnológicas e regulatórias estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a Lei nº 14.133/2021, propiciando maior praticidade, segurança e eficiência tanto para os municípios quanto para a Autarquia.

6. DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

6.1. A contratada deverá realizar a implantação e integração do sistema no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura da ata.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da contratada e aprovação da Administração.

6.3. A implantação deverá garantir o pleno funcionamento do sistema de arrecadação via PIX, incluindo geração de QR Code, processamento das transações e retorno das informações.

7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do parágrafo único do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, “o prazo da vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período”.

7.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA ou IGPM, o índice que for mais vantajoso para o SAAE, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela Contratada.

7.3 A CONTRATADA será remunerada por cada fatura recebida através do PIX.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório contendo o número de guias efetivamente arrecadadas e o valor correspondente às tarifas aplicadas. O pagamento será realizado conforme quantidade efetiva de guias arrecadadas.

8.2 A Instituição Financeira deverá encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

8.3 A Tesouraria deverá observar por força da Portaria Municipal 106/2023, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGATÓRIAS



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

9.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3** Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO
- 9.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5** Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 9.1.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.10** Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.4** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.
- 9.2.5** Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.
- 9.2.6** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

- 9.2.7** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.
- 9.2.8** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.11** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.13** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.14** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.16** As instituições bancárias deverão repassar o arquivo de guias até as 08 (oito) horas do dia seguinte ao da arrecadação.
- 9.2.17** O serviço deverá ser prestado de forma contínua, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, de modo a garantir a plena funcionalidade do sistema PIX, que opera ininterruptamente. Esta exigência visa assegurar que os usuários possam realizar pagamentos a qualquer momento, inclusive fora do horário comercial, promovendo a ampliação da arrecadação, a redução da inadimplência e a melhoria da experiência do contribuinte.
- 9.2.18** As contas arrecadadas aos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as arrecadadas no primeiro dia útil subsequente, para fins de geração de relatório (arquivo-retorno) e de repasse do produto da arrecadação.
- 9.2.19** Caso a CONTRATADA seja uma instituição bancária privada, o SAAE não realizará movimentações na conta bancária. A CONTRATADA deverá realizar a transferência dos valores arrecadados para a conta bancária indicada pelo SAAE no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, sem qualquer ônus, encargos ou custos financeiros.
- 9.2.20** A CONTRATADA deverá incluir todos os custos diretos e indiretos no valor ofertado, isentando o SAAE de quaisquer ônus adicionais. Considera-se incluído no preço contratado todo e qualquer custo direto ou indireto, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, taxas, e demais despesas relacionadas à execução dos serviços.
- 9.2.21** A remuneração devida à CONTRATADA será paga apenas uma única vez por guia/conta efetivamente



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

arrecadada, não sendo devida por tentativas frustradas de cobrança, agendamentos não efetivados ou débitos em contas sem saldo.

9.2.22 Os arquivos de retorno deverão estar em conformidade com o Sistema de Contas e Consumo do SAAE de Coqueiral/MG, demonstrando, no mínimo, a data do recebimento, valores creditados, débitos ou abatimentos realizados e o número de contas recebidas. Tais arquivos deverão ser enviados diariamente, em formato eletrônico, conforme padrão FEBRABAN.

9.2.23 A CONTRATADA assume total responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por quaisquer danos causados ao SAAE ou a terceiros em decorrência da prestação inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus prepostos.

9.2.24 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações fornecidas pelo SAAE de Coqueiral – MG ou obtidas durante a execução contratual, sendo vedada sua utilização para quaisquer fins que não os estritamente relacionados ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.2.25 As instituições bancárias deverão realizar o recebimento das contas em atraso. Eventuais encargos, como multa por atraso, juros de mora e demais acréscimos, serão cobrados na fatura subsequente do usuário.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

a) A gestão do objeto será realizada pelo servidor, Guilherme Teodoro do Norte, Agente Administrativo, e-mail saaecontabilidade@coqueiral.mg.gov.br, telefone (35) 3855-1155, sendo responsável por gerir do início ao encerramento da avença, nos termos do art. 117, da lei 14.133/2021.

b) A fiscalização exercida pelo fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

c) As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução contratual serão registradas no Formulário de Avaliação, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Segundo o TCU, justificativas da escolha do tipo de solução a contratar é a demonstração de que o tipo de solução escolhido é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

12. CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

- a. Caberá ao licitante interessado em participar da dispensa, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF ou, no sistema eletrônico utilizado no certame e remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- b. As regras definidas pelo Credenciamento serão as definidas no sistema eletrônico e constantes do aviso de dispensa eletrônica, cabendo ao agente de contratação a análise e julgamento dos documentos.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, considerando o valor unitário por guia arrecadada.

14. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- a. Após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica no sitio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- b. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. Nos termos do inciso II do art. 63, da Lei nº 14133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação anteceder a de julgamento.
- d. Nos termos do art.62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
 - Jurídica;
 - Técnica;
 - Fiscal, social e trabalhista;
 - Econômico-financeira.

O art. 63 da Lei nº 14.133/2021, preceitua que na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

As exigências de habilitação devem seguir orientação do órgão de assessoramento jurídico da administração e padronização do aviso de dispensa eletrônica.

15. SANÇÕES

a. As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, afim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição. Este Termo de Referência está prevendo as sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, remetendo-as aos artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, que são as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b. As sanções que não forem claramente expressas no aviso de dispensa eletrônica ou que gerem dubiedade de entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária 03.02.00.3390.39.00-04.122.0052-8.001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Reduzido 14

Fonte de Recurso: 1.753.00

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por contratação direta, mediante **dispensa de licitação por item**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por envolver valor estimado inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos))², no caso de outros serviços e compras.

Conforme estabelece o art. 72 da referida Lei, as contratações por dispensa devem observar a busca pela proposta mais vantajosa, a seleção de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e a preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

18. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A presente contratação direta tem como base a necessidade de disponibilizar à população um meio de pagamento moderno, seguro e alinhado às normas do Banco Central do Brasil. O PIX é atualmente um dos principais instrumentos de arrecadação utilizados por órgãos públicos, permitindo maior comodidade ao usuário, agilidade

² Valor atualizado pelo Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

no recebimento e melhoria na gestão de recursos financeiros.

Além disso, a solução deve garantir integração total com o sistema comercial já utilizado pelo SAAE (3COMP), observando requisitos de segurança da informação, rastreabilidade das transações e conformidade com a LGPD. Assim, a escolha técnica pelo serviço de arrecadação via PIX justifica-se por sua eficiência operacional, baixo custo unitário e aderência às práticas de modernização administrativa.

O processo de pesquisa de preços seguiu o previsto no art. 23, §1º, inciso III, e §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a obtenção de cotações junto a fornecedores do ramo, resultando no valor médio de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil quatrocentos reais), que servirá como referência para a presente contratação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O SAAE de Coqueiral poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Coqueiral;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

b. A dispensa poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

c. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste aviso de dispensa eletrônica sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

d. As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e. Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 14.133/2021.

f. O aviso de dispensa eletrônica será fornecido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a qualquer interessado, na Praça 7 de Setembro, número 171, Centro, Coqueiral/MG, CEP: 37.235-000, na sala de licitações ou podendo ser acessado no site do SAAE (<http://saaecoqueiral.com.br/>) e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG, 24 de março de 2026.

Talita de Sousa Tavares

Diretora Geral SAAE



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026
DIPENSA Nº 003/2026**

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar está disponíveis na sala do Núcleo de Licitações, no site da plataforma (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e no Site Oficial do SAAE de Coqueiral/MG (<https://saaecoqueiral.com.br/>).



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DIPENSA Nº 003/2026

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

Aos XX dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e cinco, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 17.419.847/0001-08, com sede à Praça 7 de Setembro, número 171, Centro, Coqueiral, Minas Gerais, CEP: 37.235-000 representada pela Diretora Geral Talita de Sousa Tavares, brasileira, portadora do RG nº MG-16.***.790 e CPF nº 109.***.***-37, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e na modalidade e o artigo 6º, inciso XLV - Artigo 28 inciso I - Artigo 29 e Decreto nº 3.005/2023, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica nº 003/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **contratação de empresa especializada Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e demais receitas do SAAE de Coqueiral/MG, por meio do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, com geração de QR Code estático nas faturas, integração com o sistema comercial da Autarquia (GESTCOM), mediante troca de arquivos no padrão FEBRABAN (CNAB), e disponibilização de arquivos de retorno para fins de conciliação financeira**, pelo período de 01 (um) ano, com a empresa [Empresa], inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx (DETENTOR DA ATA), conforme quantidade e especificações abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preço visando a futura contratação de empresa especializada na Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e demais receitas do SAAE de Coqueiral/MG, por meio do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, com geração de QR Code estático nas faturas, integração com o sistema comercial da Autarquia (GESTCOM), mediante troca de arquivos no padrão FEBRABAN (CNAB), e disponibilização de arquivos de retorno para fins de conciliação financeira.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de arrecadação via PIX , por instituição financeira habilitada pelo Banco Central, especializada no fornecimento de sistema para geração de QR Code estático em faturas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE, incluindo integração com o sistema	GUIA	24.000	R\$	R\$



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

comercial e suporte técnico.				
------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 A vigência da ATA é de xx de xxxx de 2025 a xx de xxxx de 2026.

2.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SAAE não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Agente Administrativo do SAAE.

3.2 Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A Contratada se compromete a realizar a integração do seu sistema bancário/financeiro com o sistema de emissão de faturas e guias do SAAE no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste contrato. A integração deverá ser realizada de forma que o sistema de pagamento via PIX seja totalmente compatível com a emissão de faturas e guias, permitindo a cobrança eficiente e segura dos serviços prestados pela Autarquia.

4.2 As instituições bancárias deverão repassar o arquivo de guias até 08 (oito) horas do dia seguinte.

4.3 O serviço deverá ser prestado de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a plena funcionalidade do sistema PIX, que opera ininterruptamente. Essa exigência assegura que os usuários possam realizar pagamentos a qualquer momento, inclusive fora do horário comercial. A medida visa ampliar a arrecadação, evitar inadimplência e melhorar a experiência do contribuinte.

4.4 As contas arrecadadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as contas arrecadadas no primeiro dia útil subsequente para fins de geração de relatório (arquivo- retorno) e para fins de repasse do produto da arrecadação.

4.5 Instituição Bancária Privada:

4.5.1 Se a Instituição Contratada for uma instituição bancária privada, o SAAE não realizará movimentações na conta bancária aberta.

4.5.1.1 A Instituição Contratada deverá realizar a transferência dos valores arrecadados para a conta bancária



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

indicada pelo SAAE no primeiro dia útil subsequente à arrecadação e serão realizados livres de ônus, ou seja, não poderão incidir sobre os valores transferidos quaisquer tarifas, taxas, impostos ou outros custos financeiros.

4.5.2 Instituição Bancária Pública ou Cooperativa de Crédito:

4.5.2.1 Se a Instituição Contratada for uma instituição pública ou cooperativa de crédito, o SAAE poderá realizar movimentações financeiras na conta bancária aberta, incluindo transferências e pagamentos, dentro dos limites e condições estabelecidas neste contrato.

4.5.2.2 Os repasses dos valores arrecadados deverão ocorrer no primeiro dia útil subsequente à arrecadação e serão realizados livres de ônus, ou seja, não poderão incidir sobre os valores transferidos quaisquer tarifas, taxas, impostos ou outros custos financeiros.

4.6 INTEGRAÇÃO SISTEMA

4.6.1 A implantação do QR Code Pix será realizada nas tarifas emitidas pelo SAAE. A instituição bancária ou cooperativa de crédito contratada deverá realizar a integração com o sistema de gestão comercial utilizado atualmente pela autarquia, que é o sistema fornecido pela empresa 3COMP. Essa integração permitirá que as faturas e outras guias emitidas pelo SAAE sejam geradas com o QR Code estático, possibilitando o pagamento via Pix.

4.6.2 Esse processo de integração e a adaptação do sistema visa garantir que todas as faturas, a partir da implantação do QR Code, sejam compatíveis com as exigências da plataforma de pagamento instantâneo Pix, oferecendo maior praticidade e segurança para os contribuintes.

4.6.3 A integração a ser fornecida pela contratada deverá permitir a geração automatizada de QR Code estático, individualizado para cada fatura emitida, contendo obrigatoriamente os dados específicos da cobrança, tais como: valor, data de vencimento, código identificador e demais informações pertinentes. O QR Code gerado deverá estar em conformidade com o padrão estabelecido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para operações via Pix.

4.6.4 Cada QR Code gerado deverá ser único, seguro e individualizado, de modo a garantir a rastreabilidade da cobrança e a identificação inequívoca do pagamento correspondente.

4.6.5 Os valores pagos via Pix deverão ser creditados diretamente em conta bancária de titularidade do SAAE, vinculada ao convênio firmado com a instituição contratada, sem intermediação de contas de terceiros.

4.6.6 A contratada deverá assegurar que os valores recebidos sejam repassados de forma automática e identificável ao SAAE, sem necessidade de qualquer intervenção manual para fins de conciliação ou liberação de recursos.

4.6.7 Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados e detalhados dos pagamentos realizados, com possibilidade de filtragem e consulta por data, número da fatura, CPF/CNPJ do pagador, valor, status da transação e demais parâmetros definidos pelo SAAE.

4.6.8 O serviço ofertado deverá atender aos requisitos mínimos de segurança da informação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

-
- 5.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.4** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.
- 5.5** Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.
- 5.6** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 5.7** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.
- 5.8** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.11** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.13** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.14** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.16** As instituições bancárias deverão repassar o arquivo de guias até as 08 (oito) horas do dia seguinte ao da arrecadação.
- 5.17** O serviço deverá ser prestado de forma contínua, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, de modo a garantir a plena funcionalidade do sistema PIX, que opera ininterruptamente. Esta exigência visa assegurar que os usuários possam realizar pagamentos a qualquer momento, inclusive fora do horário comercial, promovendo a ampliação da arrecadação, a redução da inadimplência e a melhoria da experiência do contribuinte.
-



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

- 5.18** As contas arrecadadas aos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as arrecadadas no primeiro dia útil subsequente, para fins de geração de relatório (arquivo-retorno) e de repasse do produto da arrecadação.
- 5.19** Caso a CONTRATADA seja uma instituição bancária privada, o SAAE não realizará movimentações na conta bancária. A CONTRATADA deverá realizar a transferência dos valores arrecadados para a conta bancária indicada pelo SAAE no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, sem qualquer ônus, encargos ou custos financeiros.
- 5.20** A CONTRATADA deverá incluir todos os custos diretos e indiretos no valor ofertado, isentando o SAAE de quaisquer ônus adicionais. Considera-se incluído no preço contratado todo e qualquer custo direto ou indireto, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, taxas, e demais despesas relacionadas à execução dos serviços.
- 5.21** A remuneração devida à CONTRATADA será paga apenas uma única vez por guia/conta efetivamente arrecadada, não sendo devida por tentativas frustradas de cobrança, agendamentos não efetivados ou débitos em contas sem saldo.
- 5.22** Os arquivos de retorno deverão estar em conformidade com o Sistema de Contas e Consumo do SAAE de Coqueiral/MG, demonstrando, no mínimo, a data do recebimento, valores creditados, débitos ou abatimentos realizados e o número de contas recebidas. Tais arquivos deverão ser enviados diariamente, em formato eletrônico, conforme padrão FEBRABAN.
- 5.23** A CONTRATADA assume total responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por quaisquer danos causados ao SAAE ou a terceiros em decorrência da prestação inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus prepostos.
- 5.24** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações fornecidas pelo SAAE de Coqueiral – MG ou obtidas durante a execução contratual, sendo vedada sua utilização para quaisquer fins que não os estritamente relacionados ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.25** As instituições bancárias deverão realizar o recebimento das contas em atraso. Eventuais encargos, como multa por atraso, juros de mora e demais acréscimos, serão cobrados na fatura subsequente do usuário

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- a)** Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo SAAE;
- b)** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c)** Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;
- d)** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

6.2 O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3** Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO
- 7.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5** Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 7.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.10** Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1** O SAAE, se for o caso, pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito, mensalmente, até o decimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores ARRECADADOS SEPARADOS.
- 8.2** A Instituição Financeira deverá encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.
- 8.3** A Tesouraria deverá observar por força da Portaria Municipal 106/2023, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 8.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

8.2 DO REAJUSTE

8.2.1 Os valores mencionados serão fixos e irrevogáveis até o término do período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

8.2.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições legais.

8.2.3 O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo e documentação comprobatória, estando sua aplicação condicionada à autorização da Administração e à observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

9.1.1 Quando o fornecedor:

- I** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V** não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

9.1.2 ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo SAAE de Coqueiral.

9.1.3 Pelo Fornecedor:

- I.** mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- II.** mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.1.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Coqueiral, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.1.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

10.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

- 11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:
- 11.1.1** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - 11.2.2** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
 - 11.2.3** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Coqueiral, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.2.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.3** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2025.

Funcional	Reduzido	Fonte	Especificação
03.02.00.3390.39.00-04.122.0052-8.001	14	1.753.00	Outros Serviços de Terceiros – Sistema Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termoaditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II.** Integram esta Ata, o Aviso da Dispensa Eletrônica nº 003/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
- III.** As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- IV.** O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Coqueiral/MG, xx de xxx de 2025.

CONTRATANTE

Talita de Sousa Tavares
Diretora Geral do SAAE Coqueiral/MG

CONTRATADA

[Empresa]
CNPJ Nº: xx.xxx.xxx/xxxx-x

Nome: Maísa Azarias de Oliveira
CPF: 086.***.***-79

Nome: Guilherme Teodoro do Norte
CPF: 031.***.***-41

Obs.: A presente Ata de Registro de Preços encontra-se registrado e arquivado junto ao Processo Licitatório no setor de Compras, bem como publicado em Diário Oficial.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DIPENSA Nº 003/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº. XX /2025

Termo de Contrato celebrado entre o O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o n.º 17.419.847/0001-08, com sede à Praça 7 de Setembro, número 171, Centro, Coqueiral, Minas Gerais, CEP: 37.235-000 representada pela Diretora Geral Talita de Sousa Tavares, brasileira, CPF nº 109.***.***-37, de um lado, doravante chamado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [Empresa], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX com sede na XXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXX, , doravante denominada CONTRATADO, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026; DIPENSA Nº 003/2026, em conformidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela documentação da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e demais receitas do SAAE de Coqueiral/MG, por meio do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, com geração de QR Code estático nas faturas, integração com o sistema comercial da Autarquia (GESTCOM), mediante troca de arquivos no padrão FEBRABAN (CNAB), e disponibilização de arquivos de retorno para fins de conciliação financeira

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de arrecadação via PIX , por instituição	GUIA	24.000	R\$	R\$



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

financeira habilitada pelo Banco Central, especializada no fornecimento de sistema para geração de QR Code estático em faturas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE, incluindo integração com o sistema comercial e suporte técnico.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária 03.02.00.3390.39.00-04.122.0052-8.001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Reduzido 14

Fonte de Recurso 1.753.00

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O O SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito, **mensalmente**, até o decimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores ARRECADADOS SEPARADOS.

4.2 A Instituição Financeira deverá encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

4.3 A Tesouraria deverá observar por força da Portaria Municipal 106/2023, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

4.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5 DO REAJUSTE

4.1.1 Os valores mencionados serão fixos e irremovíveis até o término do período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

4.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições legais.

4.3 O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo e documentação comprobatória, estando sua aplicação condicionada à autorização da Administração e à observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

5.1 A Contratada se compromete a realizar a integração do seu sistema bancário/financeiro com o sistema de emissão de faturas e guias do SAAE no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste contrato. A integração deverá ser realizada de forma que o sistema de pagamento via PIX seja totalmente compatível com a emissão de faturas e guias, permitindo a cobrança eficiente e segura dos serviços prestados pela Autarquia.

5.2 As instituições bancárias deverão repassar o arquivo de guias até **08 (oito) horas do dia seguinte**.

5.3 O serviço deverá ser prestado de forma contínua, **24 horas por dia, 7 dias por semana**, para garantir a plena funcionalidade do sistema PIX, que opera ininterruptamente. Essa exigência assegura que os usuários possam realizar pagamentos a qualquer momento, inclusive fora do horário comercial. A medida visa ampliar a arrecadação, evitar inadimplência e melhorar a experiência do contribuinte.

5.4 As contas arrecadadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as contas arrecadadas no primeiro dia útil subsequente para fins de geração de relatório (arquivo- retorno) e para fins de repasse do produto da arrecadação.

5.5 Instituição Bancária Privada:

5.5.1 Se a Instituição Contratada for uma instituição bancária privada, o SAAE não realizará movimentações na conta bancária aberta.

5.5.1.1 A Instituição Contratada deverá realizar a transferência dos valores arrecadados para a conta bancária indicada pelo SAAE no primeiro dia útil subsequente à arrecadação e serão realizados livres de ônus, ou seja, não poderão incidir sobre os valores transferidos quaisquer tarifas, taxas, impostos ou outros custos financeiros.

5.5.2 Instituição Bancária Pública ou Cooperativa de Crédito:

5.5.2.1 Se a Instituição Contratada for uma instituição pública ou cooperativa de crédito, o SAAE poderá realizar movimentações financeiras na conta bancária aberta, incluindo transferências e pagamentos, dentro dos limites e condições estabelecidas neste contrato.

5.5.2.2 Os repasses dos valores arrecadados deverão ocorrer no primeiro dia útil subsequente à arrecadação e serão realizados livres de ônus, ou seja, não poderão incidir sobre os valores transferidos quaisquer tarifas, taxas, impostos ou outros custos financeiros.

5.6 INTEGRAÇÃO SISTEMA

5.6.1 A implantação do QR Code Pix será realizada nas tarifas emitidas pelo SAAE. A instituição bancária ou cooperativa de crédito contratada deverá realizar a integração com o sistema de gestão comercial utilizado atualmente pela autarquia, que é o sistema fornecido pela empresa 3COMP. Essa integração permitirá que as faturas e outras guias emitidas pelo SAAE sejam geradas com o QR Code estático, possibilitando o pagamento via Pix.

5.6.2 Esse processo de integração e a adaptação do sistema visa garantir que todas as faturas, a partir da implantação do QR Code, sejam compatíveis com as exigências da plataforma de pagamento instantâneo Pix, oferecendo maior praticidade e segurança para os contribuintes.

5.6.3 A integração a ser fornecida pela contratada deverá permitir a geração automatizada de QR Code estático, individualizado para cada fatura emitida, contendo obrigatoriamente os dados específicos da cobrança, tais como: valor, data de vencimento, código identificador e demais informações pertinentes. O QR Code gerado deverá estar em conformidade com o padrão estabelecido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para operações via Pix.

5.6.4 Cada QR Code gerado deverá ser único, seguro e individualizado, de modo a garantir a rastreabilidade da cobrança e a identificação inequívoca do pagamento correspondente.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

5.6.5 Os valores pagos via Pix deverão ser creditados diretamente em conta bancária de titularidade do SAAE, vinculada ao convênio firmado com a instituição contratada, sem intermediação de contas de terceiros.

5.6.6 A contratada deverá assegurar que os valores recebidos sejam repassados de forma automática e identificável ao SAAE, sem necessidade de qualquer intervenção manual para fins de conciliação ou liberação de recursos.

5.6.7 Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados e detalhados dos pagamentos realizados, com possibilidade de filtragem e consulta por data, número da fatura, CPF/CNPJ do pagador, valor, status da transação e demais parâmetros definidos pelo SAAE.

5.6.8 O serviço ofertado deverá atender aos requisitos mínimos de segurança da informação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento original.

6.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

6.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

6.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.3 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.4 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.5 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3** Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 8.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10** Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.3** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

- 9.5** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.
- 9.7** Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.
- 9.8** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 9.9** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.
- 9.10** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.13** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.14** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.15** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.16** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18** As instituições bancárias deverão repassar o arquivo de guias até as 08 (oito) horas do dia seguinte ao da arrecadação.
- 9.19** O serviço deverá ser prestado de forma contínua, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, de modo a garantir a plena funcionalidade do sistema PIX, que opera ininterruptamente. Esta exigência visa assegurar que os usuários possam realizar pagamentos a qualquer momento, inclusive fora do horário comercial, promovendo a ampliação da arrecadação, a redução da inadimplência e a melhoria da experiência do contribuinte.
- 9.20** As contas arrecadadas aos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as arrecadadas no primeiro dia útil subsequente, para fins de geração de relatório (arquivo-retorno) e de repasse do produto da



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

arrecadação.

9.21 Caso a CONTRATADA seja uma instituição bancária privada, o SAAE não realizará movimentações na conta bancária. A CONTRATADA deverá realizar a transferência dos valores arrecadados para a conta bancária indicada pelo SAAE no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, sem qualquer ônus, encargos ou custos financeiros.

9.22 A CONTRATADA deverá incluir todos os custos diretos e indiretos no valor ofertado, isentando o SAAE de quaisquer ônus adicionais. Considera-se incluído no preço contratado todo e qualquer custo direto ou indireto, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, taxas, e demais despesas relacionadas à execução dos serviços.

9.23 A remuneração devida à CONTRATADA será paga apenas uma única vez por guia/conta efetivamente arrecadada, não sendo devida por tentativas frustradas de cobrança, agendamentos não efetivados ou débitos em contas sem saldo.

9.24 Os arquivos de retorno deverão estar em conformidade com o Sistema de Contas e Consumo do SAAE de Coqueiral/MG, demonstrando, no mínimo, a data do recebimento, valores creditados, débitos ou abatimentos realizados e o número de contas recebidas. Tais arquivos deverão ser enviados diariamente, em formato eletrônico, conforme padrão FEBRABAN.

9.25 A CONTRATADA assume total responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por quaisquer danos causados ao SAAE ou a terceiros em decorrência da prestação inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus prepostos.

9.26 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações fornecidas pelo SAAE de Coqueiral – MG ou obtidas durante a execução contratual, sendo vedada sua utilização para quaisquer fins que não os estritamente relacionados ao cumprimento do objeto deste contrato.

As instituições bancárias deverão realizar o recebimento das contas em atraso. Eventuais encargos, como multa por atraso, juros de mora e demais acréscimos, serão cobrados na fatura subsequente do usuário

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

10.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir os serviços e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

11.2 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

11.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.12 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade



pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS

12.1 A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

12.2 Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.3 Na hipótese de extinção por sua culpa, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

13.4 A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

13.5 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATADA, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

13.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

15.2 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

DIRETORA GERAL DO SAAE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. (nome, CPF e assinatura)
2. (nome, CPF e assinatura)



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DIPENSA Nº 003/2026

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: <u>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COQUEIRAL</u>			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026		DIPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2026	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:	E-mail:		

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- O prazo de validade da proposta é de _____ () dias corridos.
- Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.
- Prazo de entrega/execução: () dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.
- Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.
- Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos convênios coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

_____/MG, __ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DIPENSA Nº 003/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____-UF, com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VII - Nomeou e constituiu o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do objeto ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX - Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____-UF, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal